



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 02238/20**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna

Denunciante: Insuficientemente formalizado

Denunciado: Vital da Costa Araújo

Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivar os presentes autos.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00081/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02238/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02238/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02238/20 trata de inspeção especial realizada no Município de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

Os fatos denunciados envolveram os seguintes servidores públicos: o Sr. FRANCISCO TOSCANO NETO, ocupa um cargo como Assessor CC5 no município de Araruna com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 1.548,00, cujo contrato teve início em 01/01/2017. Além disso, o servidor possui mais 01 (um) vínculo como pregoeiro oficial no município Monte das Gameleiras, no Estado do Rio Grande do Norte, com remuneração de R\$ 1.695,00, cujo contrato teve início em 02/01/2017. E o Sr. UBIRATAN BATISTA DA SILVA, ocupa um cargo de fiscal de tributos efetivo, lotado na Secretaria de Planejamento e Administração do município de Araruna, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 1.845,70, cujo contrato teve início em 01/11/2014. Além disso, o servidor possui mais 01 (um) vínculo como controlador geral no município Monte das Gameleiras, no Estado do Rio Grande do Norte, com remuneração de R\$ 2.500,00 e jornada de trabalho de 40h, cujo contrato teve início em 02/01/2017.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, uma vez que houve o descumprimento da norma constitucional relativa à acumulação de cargos e funções pelos servidores denunciados, devendo a gestão municipal tomar as providências legais cabíveis visando à regularização da acumulação ilegal verificada, sugerindo ao final, notificação dos servidores para se pronunciarem sobre os fatos aqui narrados, e em caso de inércia que sejam abertos processos administrativos disciplinares.

O Sr. Vital da Costa Araújo foi devidamente notificado e apresentou defesa, conforme DOC TC 66150/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, verificou que os cargos ocupados pelos servidores foram devidamente regularizados.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00698/21, pugnando, preliminarmente, reabertura da instrução para fins de intimar o Prefeito de Araruna para que apresente documentação que comprove a efetiva prestação de serviços por parte do Sr. Francisco Toscano Neto no período em que este acumulou cargos em estados diversos, e, caso não seja atendida a preliminar apontada, requer-se ao menos que essa comprovação seja remetida para análise no âmbito da Prestação de Contas Anual do Gestor relativa a 2020, posicionando-se ao final do parecer pela procedência das denúncias analisadas ao longo deste Parecer, nos termos anteriormente expostos, sendo medida adequada o envio de recomendações para a Prefeitura de Araruna para que verifique o painel de acumulações disponibilizados no site deste TCE/PB para impedir a reiteração de fatos semelhantes e pela remessa ao Ministério



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02238/20

Público Comum Estadual do Rio Grande do Norte dos fatos aqui apurados para análise à luz de suas atribuições, notadamente, no que tange à efetiva prestação de serviços no período.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que os fatos denunciados não mais subsistem, pois, os servidores envolvidos foram exonerados dos cargos em comissão dos quais atuavam nos municípios de Monte das Gameleiras/RN e de Araruna/PB.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito.

É o voto.

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO